

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL

Processo de Licitação nº. 002/2021.
Pregão (Eletrônico) nº. 001/2021.

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA DE VEREADORES do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com sede na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão em sua forma eletrônica**, do tipo **menor preço, tendo como critério de julgamento a Menor Taxa Administrativa Percentual, tipo de disputa: aberta** cuja realização dar-se-á por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

1.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, pela LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e pelo estabelecido neste Edital.

1.3. Datas e horários:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 21/07/2021 às 8:00	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/07/2021 às 9:00	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRO: Wellington Vieira Feitosa	E-MAIL: camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br
TELEFONE: (81) 3731.1397	
ENDEREÇO: Rua Manoel Rufino de Melo nº 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

1.4. **Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de nova comunicação.**

1.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.6. Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

1.7. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema, conforme Portaria 001/2021.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Pregão é a contratação **de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de vale refeição/alimentação eletrônicos, equipados com chip de segurança e com senha individual, para recarga mensal**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência parte integrante deste Edital.

2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- **Anexo I Termo de Referência**
- **Anexo II Relação dos beneficiários**
- **Anexo III Minuta de Proposta de Preços**
- **Anexo IV Minuta de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação**
- **Anexo V Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para contratação com a Administração Pública.**
- **Anexo VI Minuta de Declaração de trabalho de menor - Lei 9.854/99**
- **Anexo VII Minuta de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)**
- **Anexo VIII Minuta de Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/06**
- **Anexo IX Minuta de Contrato.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Licitação:

3.2.1. Qualquer empresa legalmente estabelecida no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências deste Edital e seus anexos

3.2. Não poderá participar desta Licitação:

3.2.1. Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.2.3. Empresa suspensa de licitar/contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe/Câmara de Vereadores.

3.2.4. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.5. Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

3.2.6. Empresas constituídas sob a forma de consórcio.

3.2.6.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, porque o objeto não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de atender os requisitos de habilitação do edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula 280.

3.2.7. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.8. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico; assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.10. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

3.2.11. Pessoas contempladas no artigo 9º. Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

3.3. Como condição para participação neste Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada LC;

3.3.2. Como a presente licitação é exclusiva para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.6. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.3.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

4.1. Para fins de participação neste pregão, as interessadas deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CÂMARA DE VEREADORES de Santa Cruz do Capibaribe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06; alterada pela LC 147/2014, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06.
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Cópia do Contrato Social e suas alterações;
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. do artigo 3º. da LC 123/06.

5.2. Os documentos relacionados nos subitens 5.1 acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

5.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. **Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Legislativo Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

5.5. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.**

6. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

6.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

6.2.2. Valor da taxa de administração, em percentual. A taxa de administração apresentada deve conter 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.2.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

6.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.2.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

6.2.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.2.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

6.2.7. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.2.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

6.2.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Abertura da Sessão:

7.1.1. No dia, hora e local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, por meio do sistema eletrônico.

7.2. Classificação das Propostas:

7.2.1. O Pregoeiro verificará, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificada para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas propostas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.2.2. Serão desclassificadas motivadamente as propostas que não estejam de conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.2.3. Também será desclassificada a proposta de preços que identifique a licitante.

7.2.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.5. A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Formulação dos Lances:

7.3.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do serviço referente ao ITEM.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

7.3.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.3.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

7.3.11. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.3.12. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

7.3.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3.14. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

7.3.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.3.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.3.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.3.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.3.19. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

7.4. Benefício à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

7.4.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.4.2. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.4.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4.4. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.4.7. Na ocorrência de eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.4.8. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.5. Negociação:

7.5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço (**Menor Taxa de Administração**), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.5.1.1. Admitindo-se, inclusive, aplicação de taxa negativa.

7.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.3. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.5.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.6. Aceitabilidade da Proposta:

7.6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6.2. Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior à taxa de administração máxima fixada (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

7.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.7. Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.6.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.6.13. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 8 e no item 5 deste edital e as Declarações, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6.13.1. A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

7.6.13.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

7.6.14. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.6.15. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.6.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.7. Julgamento das Propostas:

7.7.1. As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de “Menor Preço” ofertado.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

8.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

8.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3. Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. Empresa Individual:

- Registro Comercial.

8.1.1.2. Sociedades Empresárias em geral:

- Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada; devidamente registrados na Junta Comercial.

8.1.1.3. Sociedades Empresárias do tipo S/A:

- Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício;

8.1.1.4. Empresa ou sociedade estrangeira:

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5. As últimas alterações contratuais, devidamente registradas.

8.1.1.6. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.1.1.7. Se a licitante for a matriz e a executora do contrato, for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

8.1.1.8. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. REGULARIDADE FISCAL

8.2.1. Fotocópia do **CNPJ/MF** atualizado;

8.2.2. Prova de Regularidade para com:

- O FGTS comprovada através da certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- A Fazenda Estadual (da sede da licitante) comprovada através da certidão de regularidade fiscal;**
- A Fazenda Municipal (da sede da licitante) comprovada através da certidão de regularidade fiscal;**

8.2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (de acordo com Lei 12.440/2011), que poderá ser obtida através do endereço: <http://www.tst.gov.br/certidao>.**

8.2.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da **Fazenda Estadual**, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Artigo 30 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante presta ou prestou satisfatoriamente, serviço compatível com objeto desta licitação.

8.3.2. **Forma de apresentação do(s) atestado(s):**

Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida há menos de 90 (noventa) dias da data designada no item 1.3.

8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.5.1. Declaração de Inexistência, de Fato Impeditivo para Contratação com a Administração Pública - **Anexo IV** (Declaração firmada pelo representante legal da licitante).

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

8.5.2. Declaração de inexistência de menor de 18 anos de idade trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei nº. 9.854/99 bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade; firmada por quem de direito da licitante - **Anexo V**.

8.5.3. Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (Declaração firmada pelo representante legal da licitante) - **Anexo VI**

8.5.4. Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006 - **Anexo VII** (Declaração firmada pelo representante legal da licitante)

Nota:

- As declarações exigidas nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante, que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.
- As declarações exigidas nos subitens 8.5.3 a 8.5.4 deverão ser apresentadas apenas por microempresas ou empresas de pequeno porte.

8.6. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.6.1. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica.

8.6.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

8.6.3. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade; a **Câmara de Vereadores** convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6.5. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

8.6.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/MF.

8.6.7. O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.6.8. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº 100 - Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-315, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

9. PROPOSTA VENCEDORA - FINAL

9.1. A proposta final da licitante declarada vencedora, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.2. A proposta final (modelo Anexo III) deverá ser redigida em português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

9.3. O prazo de validade de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão.

9.4. Os valores informados deverão estar em algarismo arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

9.5. O preço unitário deve conter todos os custos que incidam direta ou indiretamente na contratação em questão, tais como: impostos, taxas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.6. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ/MF, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

9.7. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

9.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10. RECURSO

10.1. Declarada a vencedora, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não apreciará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A ausência de manifestação imediata e motivada implica na **DECADÊNCIA** do direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).

10.5. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser enviados pelo sistema do BNC.

10.6.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

10.7. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

10.8. Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

10.9. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.12. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

10.13. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

10.14. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55.192-315.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da BNC, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, à licitante declarada vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

12.2. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

12.3. A homologação deste pregão compete à autoridade superior.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01. Poder Legislativo
- 010100 – Corpo Deliberativo
- Manutenção das atividades legislativas
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. PENALIDADES

14.1. A prática de irregularidades no processo de licitação ou na execução do contrato, resultará na aplicação de sanções administrativas ao particular, conforme Leis 8.666/93 e 10.520/02.

14.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dela decorrente.

14.3. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto da Ata/ Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993; 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

14.5. A (s) importância (s) relativa (s) às multas; poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

14.6. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

14.7. A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens precedentes.

14.8. Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

14.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.11. Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. Planilhas e Quantitativos:

15.1.1. Os quantitativos previstos compreendem **66** (sessenta e seis) beneficiários, todos da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, conforme identificados no Anexo II.

15.1.2. O valor mensal do auxílio estabelecido pela Resolução nº. 012/2021 é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada um dos servidores.

15.2. Os critérios de contratação e da implantação:

15.2.1. O prazo de implantação do sistema, o treinamento e a liberação da rede credenciada (relação dos estabelecimentos credenciados no município de Santa Cruz do Capibaribe, municípios circunvizinhos e estado de Pernambuco) deverá obedecer a um cronograma firmado entre a empresa vencedora e a Câmara de Vereadores, não podendo ultrapassar o período de 10 (dez) dias úteis.

15.2.1.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

15.2.1.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

15.3. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa da Câmara de Vereadores;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

15.4. Da rede credenciada:

15.4.1. A adjudicatária deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, padarias, açougues, peixarias, restaurantes e lanchonetes; **credenciados**, para atender a necessidade de compra do servidor.

15.4.2. A rede de estabelecimentos conveniados deve cobrir todos os locais estratégicos dentro da cidade de Santa Cruz do Capibaribe e municípios circunvizinhos, no Estado de Pernambuco, credenciados pela licitante para o auxílio alimentação/refeição.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

15.4.3. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, às exigências desta licitação.

15.4.4. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ/MF, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da Contratante.

15.4.5. A Câmara de Vereadores poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários ou em função de demandas emergentes.

15.4.6. A adjudicatária deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários ou em virtudes de demandas emergentes, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Fiscalização do Contrato.

15.4.7. A adjudicatária deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação da sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

15.4.8. A adjudicatária deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações.

15.4.9. A empresa deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

15.4.10. A adjudicatária, durante e a vigência do contrato, poderá substituir estabelecimento credenciado, desde que, a substituição seja informada e devidamente justificada.

15.5. Sistema de apoio à contratante, beneficiários e relatórios:

15.5.1. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) serviço para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- e) no caso de perda ou extravio do cartão, a adjudicatária deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante;

15.5.2. Relatórios:

15.5.2. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da contratante.

15.6. Funcionalidades:

15.6.1. Cada usuário deverá possuir o seu próprio documento de legitimação (cartão eletrônico com chip). A forma de recebimento dos créditos será determinada pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

15.6.2. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da realização da compra.

15.6.3. O sistema viabilizará o pagamento do alimento *in natura* junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do cartão eletrônico.

15.6.4. O sistema deverá permitir a transferência dos créditos não utilizados durante o mês para o mês subsequente, acumulando-se aos novos créditos a serem realizados.

15.6.5. A rede de estabelecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos dos usuários do sistema.

15.7. Da Vigência:

15.7.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do instrumento contratual.

15.7.2. O prazo acima poderá ser prorrogado nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração.

15.8. Do Local, dias e horário de entrega:

15.8.1. O objeto deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, sediada na Rua Major Manoel Rufino de Melo nº 100 – Centro – SCC-PE.

15.3.2. Em dias úteis, de 2ª. a 6ª. feira.

16. RECEBIMENTOS

16.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Por servidor designado pela **Mesa Diretora** da Câmara de Vereadores, para posterior conferência da conformidade do objeto com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação do objeto aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

16.2. O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Câmara de Vereadores através do Departamento Administrativo que procederá a conferência com base neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da adjudicatária.

16.3. A CÂMARA DE VEREADORES informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

16.4. Servidor designado para fiscal do contrato atestará o recebimento, e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

16.6. Servidor designado pela **Mesa Diretora** para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

16.7. Caso o objeto desta licitação não seja executado de acordo com os termos estabelecidos no edital, no contrato e na proposta, será rejeitado; ficando a adjudicatária obrigada a sanar os problemas identificados e caso seja necessário, refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do recebimento da notificação.

16.8. A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento Administrativo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.2. O objeto deste certame será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

17.3. O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da adjudicatária, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestada.

18. PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

18.2. A nota fiscal devidamente atestada e acompanhada do Relatório Gerencial deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe situada na Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

18.3. Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva realização do objeto mediante atesto na nota fiscal e discriminação dos serviços executados.

18.4. **Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

18.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso a data prevista no subitem 18.1 será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.7. Eventual atraso no pagamento imputável à contratada não gerará direito a qualquer atualização.

18.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

18.9. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.10. Reajuste:

18.10.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

18.10.1.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

18.11. Atualização Monetária:

- a) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1. Além de outras obrigações estabelecidas no contrato e nas leis vigentes, constituem obrigação da contratada:

- a) Confeccionar os cartões refeição/alimentação individualizados, personalizados contendo as informações previstas no subitem 15.3 deste edital e no sub item 4.5 do Termo de Referência.
- b) Efetuar mensalmente, ou a qualquer tempo, os créditos nos respectivos cartões, de acordo com o pedido da contratante, a título de auxílio alimentação/refeição.
- c) Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação (cartão eletrônico) mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada expressamente para esse fim.
- d) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões eletrônicos a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- e) Organizar e manter disponível para consulta por parte de todos os beneficiários a relação da rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades dos beneficiários da contratante, fornecendo listagem com o nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela contratada, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados ou a queda do padrão do serviço, fornecendo ainda referida relação sempre que solicitada.
- f) Fornecer cartão eletrônico para cada beneficiário, responsabilizando-se pelo envio deles ao endereço fornecido pela contratante, observados os prazos fixados no edital e no Termo de Referência.
- g) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado aos beneficiários, em envelope lacrado, constituindo sua utilização como a assinatura eletrônica do beneficiário.
- h) Fornecer, as instruções de utilização do cartão eletrônico (refeição e alimentação).
- i) Manter serviço de atendimento ao cliente – SAC com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da contratante e de seus beneficiários, prestar serviços diversos relacionados aos cartões, tais como: bloqueio dos cartões, emissão de segunda via, substituição de cartões e reembolso.
- j) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, ouvindo as sugestões repassadas pelo representante da contratante ou pelos próprios beneficiários.
- k) Comunicar semestralmente as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo nova lista dos mesmos.
- l) Fornecer esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação. A informação prestada deverá ser por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.
- m) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio do SAC 24 (vinte e quatro) horas.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- n) Emitir 2ª. via em caso de perda, furto ou extravio de cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão sem ônus para a contratante ou para o beneficiário.
- o) Reembolsar integralmente a contratante em caso de perda de validade dos beneficiários.
- p) Emitir e entregar as primeiras vias das Faturas/ Notas Fiscais referentes aos pedidos efetuados pela contratante em até 05 (cinco) dias consecutivos após a execução dos serviços (efetuação do crédito/recarga).
- q) Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.
- r) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais.
- s) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), contendo o nome do beneficiário, valor-base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- t) Devolver à contratante o valor dos benefícios solicitados indevidamente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação da contratante.
- u) Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da contratante.
- v) Manter os saldos dos créditos já disponibilizados no cartão até a sua completa utilização, mesmo na hipótese do beneficiário deixar de integrar os quadros da contratante.
- w) Manter o atendimento ao ex-beneficiário, incluindo eventuais substituições de cartões.
- x) Disponibilizar créditos em valores parciais decorrentes da inclusão e exclusão de beneficiários, quando for o caso.
- y) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e as normas da contratante.
- z) Informar à Câmara de Vereadores, por escrito e com a exposição das devidas justificativas, quando verificar a iminência de fatos supervenientes que possam prejudicar a execução do objeto.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores.
- bb) Disponibilizar telefone e e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara de Vereadores.
- cc) Além das obrigações elencadas neste item 19 obriga-se ainda a contratada a cumprir o disposto a partir das letras "dd" à "mm" da Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato (anexo IX deste edital de pregão nº. 001/2021).

20. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

20.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato ou em lei, constituem obrigações da contratante:

- a) Realizar os pedidos de crédito nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico, observado o prazo de 03 (três) dias úteis antes do valor a ser creditado em cartão eletrônico;
- b) Definir os valores a serem creditados nos cartões eletrônicos dos beneficiários.
- c) Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos realizados, dentro do prazo estabelecido no contrato.
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinente ao objeto do contrato.
- e) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste certame, através de fiscal de contrato, a ser designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação do serviço;
- g) Solicitar a troca do objeto que não atender às especificações contidas no Termo de Referência.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Os materiais fornecidos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento.

22. DAS DILIGÊNCIAS

22.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes outros esclarecimentos que julgar necessários.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

22.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

22.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

23. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar **esclarecimentos**, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

23.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC.

23.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

23.5. Qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos deste Edital, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

23.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

23.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

23.9. Caso a impugnação não seja respondida em tempo hábil no sistema eletrônico, a sessão será suspensa e será agendada nova data.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A licitante vencedora deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

24.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições e de acordo com a legislação reitora.

24.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.4. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico às licitantes.

24.5. **A CÂMARA DE VEREADORES** reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

24.6. O Edital completo estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e www.camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

25. FORO

25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de julho de 2021.

Welligton Vieira Feitosa
Pregoeiro

Este Edital foi examinado pela assessoria jurídica da Câmara de Vereadores em
___/___/2021

Procurador

E aprovado pela Autoridade Superior em ___/___/2021

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução:

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos básicos, destinados à licitação na modalidade Pregão na sua forma eletrônica, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético, com senha individual para recarga mensal, destinados aos servidores e parlamentares do Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos da Lei Municipal nº. 2.663/2017 regulamentada pela Resolução nº. 012 de 27 de maio de 2021.

2. Justificativa:

A contratação tencionada justifica-se em face da Lei 2.663/2017 regulamentada pela Resolução nº. 009/2017, alterada pela Resolução 012/2021, que concede aos servidores da Câmara Municipal o benefício de auxílio alimentação.

Consta do comando normativo que a Câmara de Vereadores instituiu o benefício do auxílio alimentação destinado a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores, que se fará na forma de cartão eletrônico equipado com chip de segurança.

Em relação ao valor a ser desembolsado pela Administração em remuneração aos serviços prestados, cumpre que se apresentem alguns esclarecimentos, notadamente quanto à aceitação de taxa percentual de 0% e até taxa negativa, representada por desconto incidente sobre o valor mensal a ser pago.

Dispõe o artigo 44 § 3º da Lei 8.666/93,

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios **ou de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Grifei).

Sobre o tema reproduzimos entendimento do TCU expresso em dois julgados:

Acórdão 1556 – Processo: 033.083/2013-4.

Deixe-se assente que, no que pertine às licitações destinadas ao fornecimento de vale de combustível, a admissão de ofertas de taxas

negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não

implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, por

não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

O voto do relator teve por motivo o seguinte raciocínio:
7. Isso porque, conforme foi apurado na inspeção em apreço, a remuneração das empresas desse ramo não se restringe à taxa de administração cobrada ou aos rendimentos eventualmente obtidos no

mercado financeiro. Fica assente neste trabalho que a remuneração

dessas empresas advém também das taxas de serviços cobradas dos

estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%), das sobras

de caixa que são aplicadas no mercado financeiro e das diferenças em

número de dias existentes entre as operações que realiza como emissão de tíquetes, utilização desse pelo usuário, pagamento dos tíquetes pelo cliente, reembolso à rede de credenciados (varia de 7 a 16 dias). E este entendimento já está pacificado na Corte de Contas Federal: Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., sobre possíveis irregularidades no pregão presencial 53/2011 – CSL, conduzido pela Universidade Estadual do Maranhão – Uema para contratação de empresa para implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento da frota de veículos, com utilização de tecnologia de cartão micro processado com chip, via web, para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e produtos afins e, ainda, lavagem de veículos em rede própria ou credenciada, com valor estimado de R\$ 140.213,08 até 31/12/2011.

9.2. dar ciência à Universidade Estadual do Maranhão de que, no pregão presencial 53/2011 – CSL, verificou-se não aceitação de proposta de taxa de administração com percentual igual ou inferior a zero, assinalada na letra d.2 do subitem 5.1 do edital, não obstante este

Tribunal tenha jurisprudência no sentido de que em processos licitatórios custeados com recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível,

deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas

de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de

critérios previamente fixados no edital, conforme decisão 38/1996-

Plenário; (AC-1556-11/14-2 Número do Acórdão: 1556 Processo: 033.083/2013-4).

Acórdão nº 1.034/2012- Plenário, TC 010.685/2011-1

A oferta de taxa de administração negativa ou de valor zero, em pregão para prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação, não implica inexecutabilidade da respectiva proposta, a qual só pode ser aferida a partir da avaliação dos requisitos objetivos especificados no edital da licitação Representação formulada por empresa deu notícia de possíveis irregularidades cometidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas do Estado de São Paulo (SESCOOP-SP), na condução do Pregão Presencial nº 04/11, que antecedeu a contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de vale-alimentação, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração dos benefícios. Após sorteio

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

realizado entre as empresa Planinvesti – Administração e Serviços Ltda. e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comercio S.A., em razão de terem apresentado propostas de isenção de taxa de administração (0,00 %), o objeto do pregão foi adjudicado à primeira delas. O relator considerou, em face do disposto no comando contido no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002, que o pregoeiro não deveria ter realizado “precocemente” o referido sorteio, mas sim negociado com as citadas empresas, a fim de obter proposta ainda melhor. Rememorou o teor da Decisão nº 38/1996 – Plenário, por meio da qual o Tribunal decidiu: “deixar assente que, no que pertine às licitações destinadas ao fornecimento de vales-refeição/alimentação, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital”. A despeito dessa e de outras falhas apuradas, considerou que a anulação do respectivo contrato traria inconvenientes que suplantariam eventuais benefícios dela resultantes. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, quanto ao aspecto acima enfocado, decidiu determinar ao SESCOOP-SP que, em futuras licitações: “salvo quando houver comprovada e justificada inviabilidade, passe adotar o entendimento firmado na Decisão nº 38/1996-Plenário, no sentido de que a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não torna as propostas inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital”. Acórdão nº 1.034/2012-Plenário, TC 010.685/2011-1, rel. Min. Raimundo Carreiro, 2.5.2012.

Como se constata das decisões mencionadas a remuneração das empresas que prestam esse tipo de serviço não se restringe à taxa de administração cobrada ou a eventuais rendimentos obtidos no mercado financeiro. Elas são remuneradas pelas taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados, das sobras de caixa que são aplicadas no mercado financeiro e das diferenças existentes entre os dias compreendidos entre a emissão dos cartões e a efetiva utilização pelo usuário. Logo, não há que se falar em proposta inexequível.

Portanto, ainda que a taxa de administração oferecida no certame seja nula ou negativa, a empresa tem como executar o contrato e o seu preço não pode ser considerado inexequível. Uma das formas de se estabelecer um critério de exequibilidade da proposta é através de consulta às taxas praticadas no mercado e no âmbito da própria administração em outros órgãos e entidades.

A Câmara de Vereadores realizou, em duas oportunidades, pesquisa de preços para obtenção da taxa de administração no mercado, nas duas ocasiões, algumas das empresas consultadas ofereceram taxa de percentual zero por cento para os serviços.

Não bastasse isso, o município celebrou contrato de serviços para o mesmo objeto com a empresa ALELO S.A e a taxa de administração foi zero por cento.

Diante do exposto, entendo ser admissível taxa de administração igual ou menor a zero nas licitações, de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União conforme evidenciam as decisões acima transcritas.

2.1. Escolha da modalidade:

Os serviços tencionados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 10.520/2002, e o Decreto 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado; devendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados, a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

3. Objeto:

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

3.2. Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**, consistente na apresentação de menor taxa percentual de administração em caso de positivo, ou, maior percentual de desconto de administração em caso de negativo.

4. Execução dos serviços:

4.1. Os serviços serão executados nas condições estipuladas no Edital e seus anexos, os quais farão parte do contrato celebrado entre a Câmara de Vereadores e a empresa vencedora da licitação.

4.2. Planilhas e Quantitativos:

4.2.1. Os quantitativos previstos compreendem **66** (sessenta e seis) beneficiários, todos da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, conforme identificados no Anexo II.

4.2.2. O valor mensal do auxílio estabelecido pela Resolução nº. 012/2021 é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada servidor.

4.2.3. O valor total estimado, considerando-se o período de 12 (doze) meses é de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais) com valor mensal correspondente a R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) a serem acrescidos da taxa de administração.

4.3. Quantitativo de cartões mensal estimado:

- a. Número de usuários: 66 (sessenta e seis)
- b. Quantidade de cartões por usuário: 01 (um)

4.3.1. Esses quantitativos e valores poderão sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

4.4. Os critérios de contratação e da implantação:

4.4.1 O critério para julgamento será o de Menor Taxa de Administrativa Percentual, admitindo-se inclusive, aplicação de taxa negativa.

4.4.2. No primeiro mês estima-se a aquisição de **66 (sessenta e seis)** cartões magnéticos/eletrônicos, os quais deverão ser confeccionados e entregues pela adjudicatária, em até 10 (dez) dias úteis.

4.4.3. O prazo de implantação do sistema, o treinamento e a liberação da rede credenciada (relação dos estabelecimentos credenciados no município de Santa Cruz do Capibaribe, municípios circunvizinhos e estado de Pernambuco) deverá obedecer a um cronograma firmado entre a empresa vencedora e a Câmara de Vereadores, não podendo ultrapassar o período de 10 (dez) dias úteis.

4.4.4. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

4.4.5. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.5. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- d) Denominação completa da Câmara de Vereadores;
- e) Nome por extenso do funcionário;
- f) Número sequencial de controle individual.

4.6. Da rede credenciada:

4.6.1. A adjudicatária deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, padarias, açougues, peixarias, restaurantes e lanchonetes; **credenciados**, para atender a necessidade de compra do servidor.

4.6.2. A rede de estabelecimentos conveniados deve cobrir todos os locais estratégicos dentro da cidade de Santa Cruz do Capibaribe e municípios circunvizinhos, no Estado de Pernambuco, credenciados pela licitante para o auxílio alimentação/refeição.

4.6.3. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, às exigências deste Termo de Referência.

4.6.4. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da Contratante.

4.6.5. A Câmara de Vereadores poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários ou em função de demandas emergentes.

4.6.6. A adjudicatária deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários ou em virtudes de demandas emergentes, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Fiscalização do Contrato.

4.6.7. A adjudicatária deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação da sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.6.8. A empresa deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.6.9. A adjudicatária, durante e a vigência do contrato, poderá substituir estabelecimento credenciado, desde que, a substituição seja informada à contratante e devidamente justificada.

4.7. Sistema de apoio à contratante, beneficiários e relatórios:

4.7.1. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) serviço para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

e) no caso de perda ou extravio do cartão, a adjudicatária deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante;

4.7.2. Relatórios:

4.7.1. A Contratada deverá disponibilizar **mensalmente** relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da contratante.

4.8. Funcionalidades:

4.8.1. Cada usuário deverá possuir o seu próprio documento de legitimação (cartão eletrônico com chip). A forma de recebimento dos créditos será determinada pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

4.8.2. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da realização da compra.

4.8.3. O sistema viabilizará o pagamento do alimento *in natura* junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do cartão eletrônico.

4.8.4. O sistema deverá permitir a transferência dos créditos não utilizados durante o mês para o mês subsequente, acumulando-se aos novos créditos a serem realizados.

4.8.5. A rede de estabelecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos dos usuários do sistema.

4.9. Vigência:

4.9.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93.

4.9.2. Do Local, dias e horário de entrega:

4.9.2.1. O objeto deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, sediada na Rua Major Manoel Rufino de Melo nº 100 – Centro – SCC-PE.

4.9.2.2. Em dias úteis, de 2ª. a 6ª. feira.

4.10. Pagamentos:

4.10.1. A adjudicatária será remunerada pelo regime de Taxa de Administração, **admitindo-se, inclusive, aplicação de taxa negativa.**

4.10.2. O valor da taxa de administração será definido no resultado da licitação.

4.10.3. O valor da remuneração mensal pelos serviços contratados, em reais, corresponde à aplicação da taxa de administração, conforme fórmula a seguir:

Valor da remuneração mensal = F1 x [(V1 x N1)]

Em que:

F1 = é igual a Taxa de Administração estipulada no contrato, em percentual com até 02 (duas) casas decimais;
V1 = valor mensal do crédito emitido por beneficiário
N1 = quantidade de beneficiários.

4.10.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês.

4.10.5. No valor da Taxa de Administração, deverão estar inclusos todos os custos e as despesas, tais como eventuais custos a título de taxa de remissão e/ou reimpressão dos cartões por perda, furto, roubo ou extravio, custos diretos e indiretos, (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

4.10.6. A Câmara de Vereadores não pagará nenhuma outra remuneração à adjudicatária, nem às empresas por ela credenciadas.

4.10.7. Valor Máximo de Proposta aceito pela Câmara de Vereadores:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Servidores	Valor Mensal Estimado	Valor total estimado (12 meses)
I	Benefício do auxílio refeição / Alimentação.	66	23.100,00	277.200,00
II			Taxa Administrativa	0,25%
	VALOR TOTAL			R\$ 277.893,00

➤ **Admitindo-se, inclusive, aplicação de taxa negativa.**

4.11. Condições de pagamento:

4.11.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, após a efetivação das recargas nos cartões e após a conferência e confirmação da execução dos serviços, de acordo com o pedido efetuado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

4.11.2. A nota fiscal devidamente atestada e instruída com o Relatório Gerencial, deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

4.11.3. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

4.11.4. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

4.11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso a data prevista no subitem 4.11.1 será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

4.11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

4.11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

4.11.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.11.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.12. Valor Unitário do crédito dos cartões:

4.12.1. Para apresentação da proposta a licitante deverá considerar os seguintes valores:

BENEFICIÁRIO	Quantidade	Valor Unitário do Cartão Alimentação/Refeição
Servidor	66	R\$ 350,00

4.12.2. Não será objeto de fatura o serviço de fornecimento adicional de cartões oriundo de solicitação de emissão de segunda via, bem como outros que não estejam previstos neste Termo de Referência.

4.12.3. O valor do crédito de cada cartão será estabelecido pela contratante e o reajuste do valor do crédito de cada cartão será feito à critério da contratante.

5. Obrigações da adjudicatária:

5.1. Além de outras obrigações estabelecidas no Edital de Pregão e seus anexos, no contrato e nas leis vigentes, constituem obrigação da contratada:

- Confecionar os cartões refeição/alimentação individualizados, personalizados contendo as informações previstas no subitem 4.5 desse Termo de Referência.
- Efetuar mensalmente, ou a qualquer tempo, os créditos nos respectivos cartões, de acordo com o pedido da contratante, a título de auxílio alimentação/refeição.
- Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação (cartão eletrônico) mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada expressamente para esse fim.
- Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões eletrônicos a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- Organizar e manter disponível para consulta por parte de todos os beneficiários a relação da rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades dos beneficiários da contratante, fornecendo listagem com o nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela contratada, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados ou a queda do padrão do serviço, fornecendo ainda referida relação sempre que solicitada.
- Fornecer cartão eletrônico para cada beneficiário, responsabilizando-se pelo envio deles ao endereço fornecido pela contratante, observados os prazos fixados no edital e neste Termo de Referência.
- Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado aos beneficiários, em envelope lacrado, constituindo sua utilização como a assinatura eletrônica do beneficiário.
- Fornecer, as instruções de utilização do cartão eletrônico (refeição e alimentação).
- Manter serviço de atendimento ao cliente – SAC com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da contratante e de seus beneficiários, prestar serviços diversos relacionados aos cartões, tais como: bloqueio dos cartões, emissão de segunda via, substituição de cartões e reembolso.
- Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, ouvindo as sugestões repassadas pelo representante da contratante ou pelos próprios beneficiários.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- k) Comunicar semestralmente as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo nova lista dos mesmos.
- l) Fornecer esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação. A informação prestada deverá ser por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.
- m) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio do SAC 24 (vinte e quatro) horas.
- n) Emitir 2ª. via em caso de perda, furto ou extravio de cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão sem ônus para a contratante ou para o beneficiário.
- o) Reembolsar integralmente a contratante em caso de perda de validade dos beneficiários.
- p) Emitir e entregar as primeiras vias das Faturas/ Notas Fiscais referentes aos pedidos efetuados pela contratante em até 05 (cinco) dias consecutivos após a execução dos serviços (efetuação do crédito/recarga).
- q) Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.
- r) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais.
- s) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), contendo o nome do beneficiário, valor-base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- t) Devolver à contratante o valor dos benefícios solicitados indevidamente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação da contratante.
- u) Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da contratante.
- v) Manter os saldos dos créditos já disponibilizados no cartão até a sua completa utilização, mesmo na hipótese do beneficiário deixar de integrar os quadros da contratante.
- w) Manter o atendimento ao ex-beneficiário, incluindo eventuais substituições de cartões.
- x) Disponibilizar créditos em valores parciais decorrentes da inclusão e exclusão de beneficiários, quando for o caso.
- y) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e as normas da contratante.
- z) Além das obrigações elencadas neste item 5 obriga-se ainda a contratada a cumprir o disposto a partir das letras “dd” à “mm” da Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato (anexo IX do edital de pregão nº. 001/2021).

6. Obrigações da contratante:

6.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato ou em lei, constituem obrigações da contratante:

- h) Realizar os pedidos de crédito nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico, observado o prazo de 03 (três) dias úteis antes do valor a ser creditado em cartão eletrônico;
- i) Definir os valores a serem creditados nos cartões eletrônicos dos beneficiários.
- j) Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos realizados, dentro do prazo estabelecido no contrato.
- k) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinente ao objeto do contrato.
- l) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, através de fiscal de contrato, a ser designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- m) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação do serviço;

7. Fiscalização:

7.1. A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO através de servidor designado especialmente para esse fim, a quem cabe verificar o exato cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência, devendo solucionar quaisquer pendências decorrentes do cumprimento do contrato à luz das determinações contidas na lei 8.666/93.

14.2. Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

14.3. Servidor designado para fiscalização e acompanhamento do contrato, deverá manter o controle dos serviços efetivamente realizados durante o mês.

14.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. Recebimentos:

15.1. Os serviços, poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta da licitante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Legislativo Municipal ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

15.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução dos serviços.

16. Dos Recursos:

16.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente certame correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento vigente, a saber:

- 02. Poder Legislativo
- 010100 – Corpo Deliberativo
- Manutenção das atividades legislativas
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17. Das Penalidades:

17.1. As penalidades a serem aplicadas em face do descumprimento do estabelecido neste certame e na execução do contrato estão previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

18. Observações pertinentes ao objeto

18.1. No que couber, os serviços objeto desta licitação devem obedecer às normas estipuladas pelo Órgão que regulamenta as atividades das empresas do ramo de cartão de Alimentação, garantindo o cumprimento dos requisitos básicos necessários a boa realização dos serviços; assegurando o bom desempenho de suas finalidades e a segurança dos usuários. Prevaecem sobre os serviços licitados as normas do Código de Defesa do Consumidor.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de junho de 2021.
Eric Mateus Gonçalves
Departamento Administrativo



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

R. Manoel Rufino de Melo, 100, CENTRO, , SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
CNPJ: 11.473.865/0001-91

Página 1 de 2

01/07/2021 10:20:13

2.1 - Cadastro de Trabalhadores

Matrícula	Nome	CPF.	Dt.Admissão
624	ALEX SANDRO FEITOSA OLIVEIRA	983.541.754-72	01/01/2021
679	ANDERSON ALVES GUERRA	057.405.024-89	01/01/2021
608	ANDERSON DE SOUSA SILVA	071.880.144-00	01/01/2021
525	ANTONIO GOMES VASCONCELOS MENEZES	038.303.864-27	01/04/2021
460	ANTONIO MANOEL DA SILVA NETO	099.234.724-69	01/01/2021
97	BIANCA SILVA SANTOS	120.215.104-33	01/03/2021
642	BRENO BLAUDE DE MELO	083.286.244-43	01/01/2021
390	CARLOS VINICIUS DA SILVA	109.504.564-46	01/01/2021
640	CAROLINE CAVALCANTI DE SANTANA	120.104.404-98	01/01/2021
440	CÍCERO BARBOSA DA SILVA	192.605.714-72	01/01/2021
450	CLEITON FERNANDES GOMES DE MOURA	702.448.964-29	01/01/2021
623	DIOGO NEVES DO BONFIM GALDINO	070.809.194-60	01/01/2021
84	ELAYNE IRES SANTOS TRINDADE	112.826.104-90	01/01/2021
697	ERIC MATEUS GONCALVES	106.863.994-63	15/01/2021
95	EVERALDO DO NASCIMENTO SANTOS	033.807.634-46	01/02/2021
606	EVERALDO RICARDO DE LIMA	863.687.374-68	01/01/2021
379	FABLICIO AFONSO DE ARAUJO	086.181.684-67	01/01/2021
96	FERNANDES EMILIO DA SILVA	022.385.694-05	01/03/2021
628	FRANCISCA DE OLIVEIRA COSMO	011.904.264-98	01/01/2021
653	GILSON FERNANDES DA COSTA NETO	114.320.874-95	01/01/2021
687	HELENO AMARO DA SILVA	286.653.684-34	01/01/2021
85	INGRID FLAVIANA NEVES MONTEIRO	700.950.294-35	01/01/2021
658	ISRAEL MOURA DE LIMA	076.874.454-73	01/01/2021
681	JACIELE MARIA DA SILVA	110.393.334-51	01/01/2021
447	JAILSON GOMES DA SILVA	031.034.784-02	01/01/2021
644	JAILSON PEDRO DA SILVA	092.297.234-60	01/01/2021
637	JAILSON PEREIRA CAVALCANTI	033.151.984-46	01/01/2021
589	JAIME JOSE GALDINO JUNIOR	086.622.184-07	01/01/2021
660	JOAQUIM PATRICIO DE LIMA	114.725.724-83	01/01/2021
202	JOAQUIM PEREIRA DE ANDRADE	765.560.774-53	01/01/2021
677	JOICE IONARA DA CONCEICAO	132.956.124-47	01/01/2021
23	JOSE ICIZENILDO MEIRES DA SILVA	688.470.684-87	01/01/2021
625	JOSE LINS DE SIQUEIRA JUNIOR	036.552.804-83	01/01/2021
548	JOSE VICTOR DA SILVA SANTOS	124.062.594-47	01/01/2021
705	JOSEBERGUE JOAO ALVES	025.152.114-10	01/04/2021
213	JOSEILTON BEZERRA MACEDO	044.280.424-50	01/01/2021
612	LAIANY DO NASCIMENTO BALBINO	013.953.804-65	01/01/2021
633	LEANDRO BEZERRA QUEIROZ	034.376.064-92	01/01/2021
596	LEKSANDRO QUIRINO DA SILVA	132.318.824-00	01/01/2021
441	LEONIDES MANOEL DE SOUZA	037.210.674-95	01/01/2021
94	LINDACI TORQUATO DOS SANTOS NETA	139.314.524-84	01/02/2021
656	LUCAS GONÇALVES DA SILVA	116.297.084-70	01/01/2021
629	LUCAS GONZAGA DA SILVA	107.103.174-09	01/01/2021
549	LUIS HENRIQUE DE SOUZA	117.575.484-67	01/01/2021
598	MAIARA MARTINS DE ANDRADE	118.479.404-98	01/01/2021
170	MARCOS ANTONIO DA SILVA	397.944.664-68	01/01/2021
595	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FELIX	907.845.884-49	01/01/2021
24	MARIA JOSE DA ROCHA NEVES	165.581.704-34	01/01/2021
594	MARIA JULIANA DA SILVA	148.790.414-24	01/01/2021
631	MAURICIO MANOEL DA SILVA	028.646.234-63	01/01/2021
686	MAURO SERGIO BERNARDO	053.318.824-55	01/01/2021
604	MICHAEL LAGOS PEREIRA	112.125.034-30	01/01/2021
87	MURILO BARBOSA DA SILVA	916.013.044-04	01/01/2021
468	ONEILDO ELEUTERIO DE ARAUJO FILHO	507.418.614-53	01/01/2021
376	PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO	033.042.154-92	01/01/2021
528	RENAN TAVARES DA SILVA	095.596.824-07	01/02/2021
635	RENATA TARCIANA ALVES DOS SANTOS	048.696.094-36	01/01/2021
707	ROMULO GUSTAVO PEREIRA DAS NEVES	052.970.094-80	01/06/2021
517	ROZEYLTON WASHINGTON ALEIXO SANTOS	710.091.024-27	01/01/2021



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

R. Manoel Rufino de Melo, 100, CENTRO, , SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
CNPJ: 11.473.865/0001-91

Página 2 de 2
01/07/2021 10:20:13

2.1 - Cadastro de Trabalhadores

Matrícula	Nome	CPF.	Dt.Admissão
634	SIVANILDO SILVA FLOR	032.841.974-51	01/01/2021
306	SIVONALDO ROCHA RAMOS	053.393.374-99	01/01/2021
611	UZIEL FERREIRA ARAGAO	901.937.764-72	01/01/2021
661	VALMIR OLIVEIRA GUIMARAES	023.918.784-94	01/01/2021
78	VALTENCY VASCONCELOS CARNEIRO	074.048.294-70	01/01/2021
605	VICTOR EMMANUEL DA SILVA OLIVEIRA	113.531.864-66	01/01/2021
86	WELLYGTON VIEIRA FEITOSA	049.603.104-05	01/01/2021

Quantidade Total: 66

ANEXO - III

MODELO DE PROPOSTA

À
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)
Processo Licitatório nº. 002/2021.
Pregão (eletrônico) nº. 001/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de vale refeição/alimentação, eletrônicos, equipados com chip de segurança e com senha individual, para recarga mensal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. _____ estabelecida na _____ vem, perante este Pregoeiro apresentar proposta de preços para o fornecimento do objeto da licitação acima, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Servidores	Valor Mensal Estimado	Valor total estimado (12 meses)
I	Benefício do auxílio refeição / Alimentação.	66		
Taxa de Administrativa				_____% (por cento)
VALOR TOTAL				R\$

Valor Total da Proposta por extenso: _____

Valor Mensal da Proposta por extenso: _____

Valor da Taxa de Administração por extenso: _____

Validade da proposta: 60 dias, contado da data de apresentação da mesma.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Prazo de Implantação: 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.

Declaramos que o prazo de implantação do sistema de gerenciamento não será superior a 10 (dez) dias, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos estabelecimentos conveniados.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Edital de Pregão, e no Contrato.

Local, _____ de _____ de 2021.

(Identificação/nome/CPF/carimbo/etc.)

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO - IV (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Á
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE
REF.: PREGÃO (eletrônico) Nº. 001/2021.

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Declaramos, sob as penas da lei, em cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, que conhecemos e atendemos plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste edital.

..... de de 2021.

(Assinatura do representante legal da empresa).

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V
MINUTA DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa:

Estabelecida:

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua contratação com o Poder Legislativo no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021 - PREGÃO Nº. 001/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2021.

Nome, CPF/MF e RG do declarante (representante legal).

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI MINUTA DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº. _____
DECLARA para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(Representante legal)

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 de 14/12/2006** alterada pela **Lei Complementar 147/14**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do **Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

LOCAL/DATA

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO/CNPJ/MF



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO - VIII (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
REF.: **PREGÃO Nº. 001/2021.**

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local, de de 2021.

(Assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 002/2021 – PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 001/2021.

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e um, a **Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe**, sediada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.473.865/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **CÍCERO COSMO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, agente público, residente e domiciliado na Rua Manoel Teodoro Aragão nº. 23 - Bairro da Palestina – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 038.229.344-45 e RG nº. 6.220.491 SSP-PE e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado sediada na _____ nº. ____ - ____ - ____ - ____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por (qualificação do representante legal da contratada) pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 002/2021 doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a **prestação dos serviços de administração; gerenciamento e fornecimento de cartões de vale refeição/alimentação, eletrônicos, equipado com chip de segurança e com senha individual, para recarga mensal**, conforme especificações e quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão nº. 001/2021; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se aos servidores da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – A contratação tencionada justifica-se em face da Lei 2.663/2017 regulamentada pela Resolução nº. 012/2021 que concede servidores da Câmara Municipal o benefício de auxílio alimentação/refeição. Consta do comando normativo que a Câmara de Vereadores instituiu o benefício do auxílio alimentação destinado a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos, que se fará na forma de cartão eletrônico equipado com chip de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima poderá ser prorrogado nos termos forma prevista no artigo 57, II da Lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que sejam atendidos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) Concordância expressa da contratada pela prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – A contratante pagará à contratada a título de taxa administrativa, o valor correspondente ao percentual de ____% () sobre as despesas efetivas realizadas pela contratante, através dos estabelecimentos credenciados.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Parágrafo Primeiro - No valor da Taxa de Administração, deverão estar inclusos todos os custos e as despesas, tais como eventuais custos a título de taxa de remissão e/ou reimpressão dos cartões por perda, furto, roubo ou extravio, custos diretos e indiretos, (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A Câmara de Vereadores não pagará nenhuma outra remuneração à contratada, nem às empresas por ela credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ () referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Quantidade de servidores	Valor mensal Estimado	Valor total estimado (12 meses)
01	Benefício de auxílio refeição/alimentação.	66	23.100,00	277.200,00
02	Taxa de Administração			% ()
			VALOR TOTAL	

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal **devidamente atestada e instruída com o Relatório Gerencial** deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no **Parágrafo Segundo** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sexto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sétimo – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste contrato será executado da seguinte forma:

1. Planilhas e Quantitativos:

- a) Os quantitativos previstos compreendem **66** (sessenta e seis) beneficiários, todos da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, conforme identificados no Anexo II
- b) O valor mensal do auxílio estabelecido pela Resolução nº. 012/2021 é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada servidor.

2. Os critérios de contratação e da implantação:

- a) O prazo de implantação do sistema, o treinamento e a liberação da rede credenciada (relação dos estabelecimentos credenciados no município de Santa Cruz do Capibaribe, municípios circunvizinhos e estado de Pernambuco) deverá obedecer a um cronograma firmado entre a empresa vencedora e a Câmara de Vereadores, não podendo ultrapassar o período de 10 (dez) dias úteis.
- b) Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.
- c) Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- g) Denominação completa da Câmara de Vereadores;
- h) Nome por extenso do funcionário;
- i) Número sequencial de controle individual.

4. Da rede credenciada:

- a) A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, padarias, açougues, peixarias, restaurantes, lanchonetes, **credenciados**, para atender a necessidade de compra do servidor.
- b) A rede de estabelecimentos conveniados deve cobrir todos os locais estratégicos dentro da cidade de Santa Cruz do Capibaribe e municípios circunvizinhos, no Estado de Pernambuco, credenciados pela empresa para o auxílio alimentação/refeição.
- c) Para a assinatura do contrato a licitante vencedora, deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, às exigências deste contrato.
- d) A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ/MF, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da Contratante.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- e) A Câmara de Vereadores poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários ou em função de demandas emergentes.
- f) A contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários ou em virtudes de demandas emergentes, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Fiscalização do Contrato.
- g) A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação da sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- h) A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações.
- i) A empresa deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- j) A contratada, durante e a vigência do contrato, poderá substituir estabelecimento credenciado, desde que, a substituição seja informada e devidamente justificada.

5. Sistema de apoio à contratante, beneficiários e relatórios:

5.1. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) serviço para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- e) no caso de perda ou extravio do cartão, a adjudicatária deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante;

6. Relatórios:

6.1. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da contratante.

7. Funcionalidades:

- a) Cada usuário deverá possuir o seu próprio documento de legitimação (cartão eletrônico com chip). A forma de recebimento dos créditos será determinada pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.
- b) O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da realização da compra.
- c) O sistema viabilizará o pagamento do alimento *in natura* junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do cartão eletrônico.
- d) O sistema deverá permitir a transferência dos créditos não utilizados durante o mês para o mês subsequente, acumulando-se aos novos créditos a serem realizados.
- e) A rede de estabelecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos dos usuários do sistema.

8. Do Local, dias e horário de entrega:

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- a) O objeto deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, sediada na Rua Major Manoel Rufino de Melo nº 100 – Centro – SCC-PE.
- b) Em dias úteis, de 2ª. a 6ª. feira.

CLÁUSULA NONA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

aa) Provisoriamente – Por servidor designado pela **Mesa Diretora** da Câmara de Vereadores, para posterior conferência da conformidade do objeto com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

bb) Definitivamente – Em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação do objeto aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Primeiro - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Câmara de Vereadores através do Departamento Administrativo que procederá a conferência com base no Termo de Referência, no Contrato e na proposta da contratada.

Parágrafo Segundo - A CÂMARA DE VEREADORES informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

Parágrafo Terceiro - Servidor designado para fiscal do contrato atestará o recebimento, e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Quinto - A contratada ficará obrigada a trocar o objeto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

Parágrafo Sexto - Caso o objeto deste contrato não seja executado de acordo com os termos estabelecidos no edital, e na proposta, será rejeitado; ficando a contratada obrigada a sanar os problemas identificados e caso seja necessário, refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Sétimo - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Oitavo - Servidor designado pela **Mesa Diretora** para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento Administrativo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da contratada, não será atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Confeccionar os cartões refeição/alimentação individualizados, personalizados contendo as informações previstas no Termo de Referência e no Edital de Pregão nº. 001/2021.
- b) Efetuar mensalmente, ou a qualquer tempo, os créditos nos respectivos cartões, de acordo com o pedido da contratante, a título de auxílio alimentação/refeição.
- c) Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação (cartão eletrônico) mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada expressamente para esse fim.
- d) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões eletrônicos a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- e) Organizar e manter disponível para consulta por parte de todos os beneficiários a relação da rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades dos beneficiários da contratante, fornecendo listagem com o nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela contratada, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados ou a queda do padrão do serviço, fornecendo ainda referida relação sempre que solicitada.
- f) Fornecer cartão eletrônico para cada beneficiário, responsabilizando-se pelo envio deles ao endereço fornecido pela contratante, observados os prazos fixados no edital e no Termo de Referência e neste contrato.
- g) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado aos beneficiários, em envelope lacrado, constituindo sua utilização como a assinatura eletrônica do beneficiário.
- h) Fornecer, as instruções de utilização do cartão eletrônico (refeição e alimentação).
- i) Manter serviço de atendimento ao cliente – SAC com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da contratante e de seus beneficiários, prestar serviços diversos relacionados aos cartões, tais como: bloqueio dos cartões, emissão de segunda via, substituição de cartões e reembolso.
- j) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, ouvindo as sugestões repassadas pelo representante da contratante ou pelos próprios beneficiários.
- k) Comunicar semestralmente as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo nova lista dos mesmos.
- l) Fornecer esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação. A informação prestada deverá ser por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.
- m) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio do SAC 24 (vinte e quatro) horas.
- n) Emitir 2ª. via em caso de perda, furto ou extravio de cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão sem ônus para a contratante ou para o beneficiário.
- o) Reembolsar integralmente a contratante em caso de perda de validade dos beneficiários.
- p) Emitir e entregar as primeiras vias das Faturas/ Notas Fiscais referentes aos pedidos efetuados pela contratante em até 05 (cinco) dias consecutivos após a execução dos serviços (efetuação do crédito/recarga).
- q) Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.
- r) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais.
- s) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), contendo o nome do beneficiário, valor-base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- t) Devolver à contratante o valor dos benefícios solicitados indevidamente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação da contratante.
- u) Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da contratante.
- v) Manter os saldos dos créditos já disponibilizados no cartão até a sua completa utilização, mesmo na hipótese do beneficiário deixar de integrar os quadros da contratante.
- w) Manter o atendimento ao ex-beneficiário, incluindo eventuais substituições de cartões.
- x) Disponibilizar créditos em valores parciais decorrentes da inclusão e exclusão de beneficiários, quando for o caso.
- y) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e as normas da contratante.
- z) Informar à Câmara de Vereadores, por escrito e com a exposição das devidas justificativas, quando verificar a iminência de fatos supervenientes que possam prejudicar a execução do objeto.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- bb) Disponibilizar telefone e e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara de Vereadores.
- cc) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso nos serviços solicitados, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- dd) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO/CÂMARA DE VEREADORES**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Câmara de Vereadores**.
- ee) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- ff) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- gg) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CÂMARA DE VEREADORES, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CÂMARA DE VEREADORES.
- hh) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- ii) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- jj) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- kk) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as solicitações da contratante e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento Administrativo. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- ll) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe:

- a) Realizar os pedidos de crédito nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico, observado o prazo de 03 (três) dias úteis antes do valor a ser creditado em cartão eletrônico;
- b) Definir os valores a serem creditados nos cartões eletrônicos dos beneficiários.
- c) Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos realizados, dentro do prazo estabelecido no contrato.
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinente ao objeto do contrato.
- e) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste certame, através de fiscal de contrato, a ser designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação do serviço;
- g) Solicitar a troca do objeto que não atender às especificações contidas no Termo de Referência e no edital.
- h) Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

- 03. Poder Legislativo
- 010100 – Corpo Deliberativo
- Manutenção das atividades legislativas
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 003/2020 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) de de 2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Cícero Cosmo da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores

Contratada